



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 457/2017 – GAB/PMM

Medicilândia-PA, 10 de outubro de 2017.

Ao Exmo. Senhor,
CLEDER CLEITON BARTH
M.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Nº 020/2017, cujo teor "Autoriza abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências", para análise e deliberação desta Douta Casa Legislativa, para a qual solicitamos que seja em caráter de urgência urgentíssima.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 020/2017

“Autoriza abertura de Crédito Suplementar
ao Orçamento de 2017 e dá outras
providências.”

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, faz saber que a Câmara Municipal,
aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos
suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem
insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo para tanto, utilizar
como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei
Federal 4.320/64.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Medicilândia, 10 de outubro de 2017.


CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



Justificativa do Projeto de Lei Nº 020/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Douta Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Medicilândia relativo ao exercício financeiro de 2017.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a execução dos programas de trabalho, ocorrem situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 40 e seguintes, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo transcrito:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

.....”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei tem sua fundamentação nos artigos acima descritos da Lei Federal nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro e que se tornaram insuficientes para cobertura das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Devido ao atual cenário econômico do País, que afetou muito a arrecadação de receitas do município para o exercício de 2017, foi necessário fazer adequações no planejamento, obrigando que na execução orçamentária se faça suplementação de dotações e anulações em outras em que houve frustração de arrecadação do recurso necessário à sua realização.

Na Lei 437/2016 (LOA/2017), em seu artigo 6º, inciso II, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da previsão inicial, mas devido às dificuldades já apontadas acima, este percentual se tornou insuficiente já no primeiro quadrimestre.

Assim, para fazermos o encerramento do exercício de 2017, dentro de uma previsão feita pelo município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 30% (trinta por cento) de crédito adicional suplementar.

Esta autorização será utilizada, principalmente, para suplementação de dotações da folha de pagamento e demais despesas de custeio necessárias para continuidade dos trabalhos de recuperação de estradas vicinais e ampliação do sistema de abastecimento de água, já consignadas na LOA vigente.

Sem mais para o momento, na certeza da deliberação favorável pelos Nobres Vereadores desta Douta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.



CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal